

LEI Nº 1.377, DE 26 DE DEZEMBRO 2001.

**REGULAMENTA A LEI MUNICIPAL Nº 1.086/96,
AUTORIZA A REGULARIZAÇÃO DO LOTEAMENTO
`CASA POPULAR` E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.**

NELSO ANTONIO DALL` AGNOL, Prefeito Municipal de Nova Bassano, Estado do Rio Grande do Sul, no uso de suas atribuições legais, faço saber que a Câmara de Vereadores aprovou e eu sanciono e promulgo a seguinte lei:

Art. 1º Fica denominado de "§ 1º" o parágrafo único do artigo 2º da Lei Municipal nº 1.086/96, mantendo-se inalterada e ratificada a sua redação.

Art. 2º Fica inserido no mesmo artigo 2º da Lei Municipal nº 1.086/96 o § 2º, com a seguinte redação:

"**Art. 2º..**

§ 1º..

§ 2º De acordo com sorteio realizado, formalizado em atas próprias, que fazem parte integrante desta Lei, os imóveis caberão aos beneficiados na seguinte ordem:

- a) CASA 01 - Adi João Anzolin;
- b) CASA 02 - Claudiomiro Alves Pereira;
- c) CASA 03 - José G. R. de Oliveira;
- d) CASA 04 - Paulo Veroi Rodrigues;
- e) CASA 05 - Ildo Weber;
- f) CASA 06 - João Maria da Silva;
- g) CASA 07 - Luis Carlos Scalvi;
- h) CASA 08 - Lídio de Lara."

Art. 3º Fica incluído na Lei Municipal nº 1.086/96 o artigo 2ºA, com a seguinte redação:

"**Art. 2º** A Fica autorizado o Poder Executivo Municipal a promover fracionamento do imóvel de sua propriedade, após fusão dos imóveis objetos das matrículas nº 5091 a nº 5098, do Livro 2/RG, do Serviço Registral de Nova Prata - RS, que dará origem a nove (09) lotes, sendo oito (08), denominados de `A` até `H`, com área de 270,00m² e testada de 9,00m, que destinar-se-ão à doação determinada no artigo 1º e no § 1º do artigo 2º desta Lei, e um (01), denominado de `I` com área de 1.213,95m², que continuará de propriedade do Município de Nova Bassano.

§ 1º A cada um dos imóveis corresponderá uma matrícula própria, com origem nas acima citadas, as quais sentirão, por sua vez, como origem registral de cada imóvel doado.

§ 2º As descrições, denominações, caracterizações e numerações do imóvel fundido e das posteriormente fracionadas obedecerão à planta de localização, memorial descritivo e Anotação de Responsabilidade Técnica (ART), firmados por servidor habilitado da Secretaria de Obras do Município, e que farão parte integrante desta Lei.

§ 3º O Município emitirá, através de órgão competente, laudo de avaliação dos imóveis a serem doados."

Art. 4º Fica incluído na Lei Municipal nº 1.086/96 o Artigo 2ºB, com a seguinte redação:

"**Art. 2º B** Fica denominado de `Loteamento Casa Popular` o conjunto dos oito (08) lotes citados no artigo 2ºA desta Lei, com as respectivas moradias, destinadas à doação prevista no artigo 1º e no § 1º do artigo 2º desta Lei.

Parágrafo único. O Município promoverá, antes de firmar as escrituras respectivas, a formalização de todos os atos necessários junto ao Serviço Registral de Nova Prata - RS, inclusive averbação das moradias para posterior transferência."

Art. 5º Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE NOVA BASSANO, aos vinte e seis dias do mês de dezembro de 2001.

NELSO ANTONIO DALL`AGNOL
Prefeito Municipal

REGISTRE-SE E PUBLIQUE-SE

MARIA HELENA GIOMBELLI GABARDO
Secretária Municipal de Administração

Download: Anexo - Lei Ordinária Nº 1377/2001 - Nova Bassano-RS

Nota: Este texto não substitui o original.